

DOE: 06.04.2015
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N.º 35, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Estabelece pauta de valores mínimos para prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no processo n.º 69342482, de 6 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecida, na forma do art. 15 da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, pauta de preços mínimos em todas as regiões do Estado, cujos valores servirão de base de cálculo para cobrança do ICMS incidente nas prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, realizados por transportadores autônomos, sempre que o valor constante da nota fiscal ou o valor declarado forem inferiores aos constantes do Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço.

Art. 2.º A base de cálculo para cobrança do ICMS incidente nas prestações a que se refere o art. 1.º será o resultado da multiplicação do peso total das mercadorias pelo valor estabelecido no Anexo Único, em função da distância a ser percorrida, não se aplicando o disposto no art. 107, III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Art. 3.º As empresas de transportes de carga, para efeito de recolhimento do imposto decorrente das prestações que realizarem, levarão em conta o valor real do serviço prestado.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2015.

Art. 5.º Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 90, de 16 de setembro de 2003.

Vitória, 02 de abril de 2015.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N.º 35, DE 02 DE ABRIL DE 2015

PAUTA DE PREÇOS PARA A COBRANÇA DE ICMS SOBRE FRETE

Faixa	De (km)	Até (km)	R\$/Kg
1	1	50	0,014
2	51	100	0,021
3	101	150	0,029
4	151	200	0,036
5	201	250	0,043
6	251	300	0,050
7	301	350	0,057
8	351	400	0,064
9	401	450	0,072
10	451	500	0,079
11	501	550	0,086
12	551	600	0,094
13	601	650	0,101
14	651	700	0,108
15	701	750	0,115
16	751	800	0,122
17	801	850	0,131
18	851	900	0,138
19	901	950	0,145
20	951	1000	0,152
21	1001	1100	0,160
22	1101	1200	0,167
23	1201	1300	0,174
24	1301	1400	0,181
25	1401	1500	0,189
26	1501	1600	0,196
27	1601	1700	0,203
28	1701	1800	0,210
29	1801	1900	0,218
30	1901	2000	0,225
31	2001	2200	0,232
32	2201	2400	0,239
33	2401	2600	0,247
34	2601	2800	0,255
35	2801	3000	0,262
36	3001	3200	0,269
37	3201	3400	0,276
38	3401	3600	0,284
39	3601	3800	0,291
40	3801	4000	0,298
41	4001	4200	0,305
42	4201	4400	0,313
43	4401	4600	0,320
44	4601	4800	0,327
45	4801	5000	0,335
46	5001	5200	0,342
47	5201	5400	0,349
48	5401	5600	0,356
49	5601	5800	0,364
50	5801	6000	0,371

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**